



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

**Palestras de Atualização Profissional, na Capital e em
Municípios do Interior do RS, Destinadas aos Contadores
e Técnicos em Contabilidade Registrados no CRC-RS**

Seac
Ensino fonte de vida

APOSTILA

DIRF e RAIS - 2018

Índice

1. DIRF 2018 - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte.....	4
2. A DIRF tem como objetivo informar.....	4
3. Obrigatoriedade de Entrega.....	5
3.1 Serviços Notariais.....	7
3.2 Rio 2016 e Patrocinadores Olímpicos.....	7
3.4 Entes Públicos.....	8
3.5 Consolidação.....	8
4. Dispensa de Informações.....	8
5. Não Aplicação de Limites.....	9
6. Informações a serem Prestadas.....	9
7. Prazo de Entrega.....	11
8. Retificação.....	12
9. Penalidades.....	12
10. Guarda de Informações.....	12
11. Programa Gerador e Características.....	13
12. Cruzamento de Informações c/ Outras Obrigações.....	13
13. RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.....	15
14. Objetivo.....	15
15. Prazo de Entrega das Informações.....	16
16. RAIS - Forma de Envio.....	16
17. Programa Analisador GDRAIS2017.....	17
17.1 Como Entregar a RAIS.....	17
18. Penalidades / Multas.....	18
19. Quem Deve Declarar.....	19
20. Quem deve ser Declarado.....	20
21. Quem não deve ser Relacionado.....	22

22. Valores que devem Integrar as Remunerações Mensais.....	22
22.1 Horas Extras Mensais - informar o total de horas extras trabalhadas pelo empregado/servidor durante o mês, se houver.....	23
22.2 13º Salário - Adiantamento.....	23
22.3 13º Salário - Parcela Final.....	24
22.4 Verbas Pagas na Rescisão.....	24
23. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS.....	25
24. RAIS - Negativa.....	25
25. RAIS - Declaração de Encerramento das Atividades.....	26
25.1 RAIS - Declaração Antecipada de Encerramento das Atividades.....	26
25.2 Declaração de Encerramento das Atividades em Anos-Base Anteriores.....	26
26. RAIS - Guarda das Informações.....	26
27. Locais para Esclarecimento de Dúvidas.....	27
28. Bibliografia	28

DIRF 2018

1. DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF - é uma obrigação tributária acessória devida por **todas as pessoas jurídicas** - independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda.

Também as pessoas físicas que houverem pago rendimentos sujeitos ao IRF ou remetidos valores ao exterior estão obrigadas à entrega da DIRF.

A DIRF conterá a identificação por espécie de retenção e identificação do beneficiário, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda e as instruções baixadas pela Receita Federal do Brasil - RFB.

2. A DIRF TEM COMO OBJETIVO INFORMAR:

- os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação especifica; - o valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero e;
- os pagamentos a plano de assistência à saúde - coletivo empresarial.

A DIRF conterá a identificação por espécie de retenção e identificação do beneficiário, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda e as instruções baixadas pela Receita Federal do Brasil - RFB.

Fica também obrigada à entrega da DIRF a pessoa jurídica que tenha efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a DIRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas.

Esta obrigatoriedade se estende às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes

ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero.

3. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

Estarão obrigadas a apresentar a DIRF 2018 as seguintes pessoas jurídicas e físicas:

I - que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- f) titulares de serviços notariais e de registro;
- g) condomínios edifícios;
- h) Instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- i) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e

II - As seguintes pessoas jurídicas e Físicas, ainda que não tenha havido a retenção do imposto:

- a) os órgãos e entidades da administração pública federal enumerados no caput do art. 4º desta Instrução Normativa que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas de que tratam os incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços;
- b) candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- c) as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes a:
 - 1. aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
 - 2. royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
 - 3. juros e comissões em geral;

4. juros sobre o capital próprio;
5. aluguel e arrendamento;
6. aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
7. carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
8. fretes internacionais;
9. previdência complementar;
10. remuneração de direitos;
11. obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
12. lucros e dividendos distribuídos;
13. cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
14. rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento);
15. demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica.

O disposto na letra “b” do item II acima aplica-se inclusive aos casos de isenção ou alíquota de 0% (zero por cento). Conforme segue abaixo.

§ 1º Os rendimentos a que se refere o item 14 da alínea “c” do inciso II do caput são relativos a:

I - despesas com pesquisas de mercado e com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997;

II - contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

III - comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

IV - despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

V - operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

VI - juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

VII - juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997; e

VIII - outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento).

§ 2º O disposto na alínea “c” do inciso II do caput aplica-se inclusive aos casos de isenção ou alíquota de 0% (zero por cento).

Ficam também obrigadas à apresentação da DIRF 2018 as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a DIRF 2018, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

3.1 SERVIÇOS NOTARIAIS

As DIRF 2018 dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas:

I - no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.2 RIO 2016 e PATROCINADORES OLÍMPICOS

Estarão, também, obrigadas a apresentar a DIRF 2018 as seguintes pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, ainda que os rendimentos pagos no ano-calendário de 2016 não tenham sofrido retenção do imposto, o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (RIO 2016), as entidades nacionais e regionais de administração do desporto olímpico, os prestadores de

serviços do RIO 2016 e entidades conexas, inclusive empresas de mídia, transmissores credenciados e patrocinadores dos eventos aludidos.

3.3 ENTES PÚBLICOS

Deverão ser prestadas informações relativas à retenção do IRRF e das contribuições retidas sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, nas DIRF apresentadas pelos(as):

- órgãos públicos;
- autarquias e fundações da administração pública federal;
- empresas públicas;
- sociedades de economia mista; e
- demais entidades de cujo capital social sujeito a voto, a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

3.4 CONSOLIDAÇÃO

O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

4. DISPENSA DE INFORMAÇÕES

Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os itens V e X anteriores cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e do respectivo IRRF.

5. NÃO APLICAÇÃO DE LIMITES

Os limites especificados não se aplicam aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelas entidades citadas no subtópico "RIO 2016 e Entidades Patrocinadoras".

6. INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS

Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquotas zero, de declaração obrigatória, bem como os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

O declarante deverá informar os rendimentos tributáveis ou isentos de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País, e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros, inclusive nos casos de isenção e de alíquotas zero, com o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte.

As pessoas obrigadas a apresentar a DIRF deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

IV - de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero;

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no item VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

IX - de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de sociedade em conta de participação;

X - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

XI - isentos referidos no caput e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.780, de 2013, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016;

XII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

Em relação aos itens VI e VII:

- se, no ano-calendário a que se referir a DIRF 2018, a totalidade dos rendimentos corresponder, exclusivamente, a pagamentos de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser informados, obrigatoriamente, os beneficiários dos rendimentos cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), incluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário;
- se, no mesmo ano-calendário, tiverem sido pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo comprobatório da moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, deverá ser informado na DIRF 2018 o beneficiário com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e
- o IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data que constar no laudo que atesta a moléstia grave.

Em relação aos beneficiários incluídos na DIRF 2018, observados os limites estabelecidos, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

7. PRAZO DE ENTREGA

A DIRF 2018, relativa ao ano-calendário de 2017, deverá ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de **28 de fevereiro de 2018**.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2018, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar

a DIRF 2018 relativa ao ano-calendário de 2018 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2018, caso em que a DIRF 2018 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2018.

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2018, a DIRF 2018 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva, até:

a) a data da saída em caráter permanente; ou

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para apresentação da DIRF 2018 relativa ao ano-calendário de 2017 (28.02.2018).

8. RETIFICAÇÃO

Para alterar a DIRF apresentada anteriormente, deverá ser apresentada DIRF retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet.

A DIRF retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

A DIRF retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

A DIRF retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

9. PENALIDADES

A declaração é uma obrigatoriedade e deve ser cumprida para evitar penalidades e problemas com o governo. Os contribuintes que deixarem de entregar a DIRF, entregá-la após o prazo estabelecido, omitir informações ou apresentá-las incorretamente estão sujeitos a aplicações de multas por parte da Receita Federal.

Aplica-se uma taxa de 2% ao mês ou uma fração de atraso da entrega, limitada a 20%, sobre o montante de imposto de renda informado na declaração; aplicação de multa mínima com o valor de 200 reais para as pessoas físicas, jurídicas e jurídicas inativas que optaram pelo Simples Nacional; e o valor de R\$ 500,00 para os demais.

10. GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte, bem como as informações relativas a beneficiários sem retenção de imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da DIRF à RFB.

11. PROGRAMA GERADOR E CARACTERÍSTICAS

A DIRF 2018 deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet.

A transmissão da DIRF 2018 será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.

Durante a transmissão dos dados a DIRF 2018 será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação.

O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

Para transmissão da DIRF 2018 das pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2009, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

A transmissão da DIRF 2018 com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no sítio da RFB.

12. CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES COM OUTRAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES - DIRF X ECF (Escrituração Contábil Fiscal): os dados contidos na DIRF são objeto de controle da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), por meio do Registro Y570, que traz o Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte e são prestadas informações sobre todo o Imposto de Renda (IRRF) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) retidos na fonte durante o período abrangido pela ECF, incidentes sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido. Importante, então, extrair da ECF o IRRF e a CSLL (por fonte pagadora) e cruzar com as Fontes pagadoras registradas nos sistemas da Receita Federal do Brasil.

CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES - DIRF X DCTF: a DIRF traz as informações das retenções relativas ao exercício anterior. Ora, nada mais lógico do que verificar os débitos apurados nas DCTF's, nos grupos de tributo IRRF, CSRF e COFIRF e comparar com os valores de retenção lançados na DIRF.

CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES - DIRF X Relatório de DARF's pagos (extraído do e-CAC): acompanhando o raciocínio anterior, os valores de retenção lançados na DIRF devem estar coerentes com os pagamentos registrados no e-CAC nos grupos de tributo IRRF, CSRF e COFIRF. O leitor pode se perguntar: mas já não foi feito o cruzamento com as DCTF's? A resposta é SIM, mas devemos lembrar que nem sempre o que foi declarado na DCTF está coerente com os DARF's registrados na Receita Federal. Portanto, a prudência manda cruzar todas estas informações.

DIRF x RAIS x SEFIP (Remunerações)

A DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) é a declaração feita pela fonte pagadora, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação especifica, o valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários, o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero e os pagamentos a plano de assistência à saúde - coletivo empresarial.

A RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) tem por objetivo o suprir as necessidades de controle da atividade trabalhista no País, e ainda, prover dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais. Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades da legislação da nacionalização do trabalho, de controle dos registros do FGTS, dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários, de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial e de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

A SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) é um aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal, que permite ao empregador/contribuinte consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e seus empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social.

Estas três declarações possuem dados em comum. Na DIRF são informados os rendimentos pagos ou creditados para os beneficiários. Esta mesma informação está contida na RAIS (remunerações mensais) e na SEFIP (remunerações). Ou seja, deve haver coerência entre a DIRF, a RAIS e a SEFIP no que tange às remunerações pagas aos beneficiários.

DIRF x RAIS (Verbas Indenizatórias)

Na DIRF devem ser declarados os rendimentos pagos ou creditados pelas pessoas físicas e jurídicas a beneficiários domiciliados no País e no Exterior, inclusive as Indenizações por Rescisão de Contratos de Trabalho e outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, cujo valor total anual de rendimentos pagos seja igual ou superior a **R\$ 26.816,55** (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

Na RAIS também são informadas as verbas indenizatórias, tais como férias e aviso-prévio indenizado. Da mesma forma os valores de DIRF e RAIS devem estar coerentes.

13. RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

- Instituída através do Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

- Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho (MTb), por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as informações referentes a cada um de seus empregados.

14. OBJETIVO

- Dentre os vários objetivos o principal é permitir o monitoramento constante e meticoloso das tendências do emprego e renda e, por conseguinte, a implementação pelos gestores, de políticas públicas de emprego mais eficientes e eficazes.

15. PRAZO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES

- **INÍCIO- 23 de janeiro de 2018**
- **TÉRMINO- 23 de março de 2018**

Notas:

- I - após o dia 23 de março de 2018 a entrega da declaração continua sendo obrigatória, **porém está sujeita à multa;**
- II - Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, o término do prazo para a entrega da RAIS RETIFICADORA, sem multa, é 23 de março de 2018.

16. RAIS - FORMA DE ENVIO

As declarações deverão ser enviadas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2017, conforme Portaria MTPS nº 31 -Art. 4º § 1º que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos abaixo :

- <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais; e>
- [http://www.rais.gov.br.](http://www.rais.gov.br)
- **É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.**
- **Parágrafo único.** As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

- Para os demais estabelecimentos que não se enquadram nessa obrigatoriedade, a utilização da certificação digital continuará facultativa, com a opção de transmitirem sua declaração por meio dessa chave privada, caso possuam.
- Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.
- As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido para entrega.
- O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos:
(<http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>) - opção "Impressão de Recibo".

17. PROGRAMA ANALISADOR GDRAIS2017

O programa GDRAIS2016 tem duas finalidades:

- a) gerador da declaração da RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que não possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado. Nesse caso, após a digitação das informações, o declarante deverá emitir os relatórios necessários para correção de erros e arquivamento, gerar o arquivo a ser entregue e as cópias de segurança do estabelecimento, as quais devem ser mantidas à disposição da fiscalização. Recomenda-se fazer mais de uma cópia de segurança;
- b) analisador de arquivo RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado, com o objetivo de validar o arquivo gerado, conforme o *layout do GDRAIS2017*.

17.1 COMO ENTREGAR A RAIS

- A entrega da declaração é somente pela internet. O envio da declaração será efetuado nas funções “Gravar Declaração” ou “Transmitir Declaração” do aplicativo GDRAIS2016.
- A transmissão poderá ser feita a partir de arquivo gravado no disco rígido.
- Para entregar a declaração da RAIS por meio da Internet, o estabelecimento deverá efetuar um dos seguintes procedimentos:

a) selecionar no GDRAIS a opção Declaração e a seguir a opção Transmitir Declaração ou acionar o ícone correspondente ou ainda, acionar o botão transmitir na tela do assistente de gravação. Será exibida uma tela onde o usuário seleciona o local onde se encontra a declaração a transmitir. Selecione a declaração e acione o botão transmitir.

b) será oferecida para todas as declarações a alternativa de transmiti-las com Certificado Digital.

Estará disponível, também, aos estabelecimentos/entidades que não tiveram vínculos no ano-base 2017, a opção para fazerem a declaração da RAIS Negativa Web pelos endereços eletrônicos <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

Quando se tratar de declaração centralizada, a RAIS das filiais poderá ser entregue por meio da Internet pela matriz, desde que os trabalhadores sejam informados sob o CNPJ da empresa a qual estiveram vinculados.

Atenção: Os arquivos que não forem analisados pelo GDRAIS2016 não poderão ser transmitidos.

18. PENALIDADES / MULTAS

➤ Conforme determina o art. 2º da Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº. 688, de 24 de abril de 2009, o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

➤ O valor da multa resultante da aplicação, acima prevista, quando decorrente da lavratura de Auto de infração, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

- I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;
- II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;
- III - de 9% a 12%- para empresas com 51 a 100 empregados;

- IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e
- V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.
- É de responsabilidade de o empregador corrigir as informações da RAIS antes de efetuar a entrega, para não prejudicar o empregado no recebimento do abono salarial, previsto no art. 239 da Constituição Federal.
- A lavratura do auto de infração, com a aplicação ou não da multa correspondente ao atraso, na entrega da RAIS ou entrega com erros ou omissões, **NÃO isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo Ministério do Trabalho.**

19. QUEM DEVE DECLARAR

- Inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;
- Todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- Todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- Cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;
- Empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;
- Órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
- Condomínios e sociedades civis;
- Empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base;
- e
- Filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Notas:

- I - o estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme parágrafo único do art. 2o do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados;
- II - o estabelecimento inscrito no CEI, que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base, está dispensado de entregar a RAIS Negativa;
- III - a empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento. No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão estabelecimento deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados/servidores;
- IV - estabelecimento/entidade inscrito (a) no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS de acordo com o contrato de trabalho dos empregados, ou seja, se o contrato for pelo CEI às informações devem ser declarados no CEI e se for pelo CNPJ as informações devem ser declaradas no CNPJ. No caso da declaração ser prestada no CEI, deve haver também a declaração da RAIS NEGATIVA do CNPJ.
- V - estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica.

20. QUEM DEVE SER DECLARADO

- Empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;
- Servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- Trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);
- Empregados de cartórios extrajudiciais;

- Trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;
- Trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
- Diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);
- Servidores públicos não-efetivos (demissíveis *ad nutum* ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);
- Trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);
- Aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- Trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;
- Trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;
- Trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;
- Servidores e trabalhadores licenciados;
- Servidores públicos cedidos e requisitados; e
- Dirigentes sindicais.

Notas:

- I - o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua RAIS;
- II - os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na RAIS declarada pela entidade contratante

respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo na sua RAIS;

- III - os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na RAIS tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.
- IV - o dirigente sindical deve ser declarado na RAIS tanto pelo sindicato quanto pelo estabelecimento/órgão de origem, caso o mesmo perceba remuneração de ambas as partes. Se a remuneração for paga exclusivamente pelo sindicato apenas este deve declará-lo na RAIS.

21. QUEM NÃO DEVE SER RELACIONADO

- Diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS;
- Autônomos;
- Eventuais;
- Ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores, etc.), a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;

22. VALORES QUE DEVEM INTEGRAR AS REMUNERAÇÕES MENSAIS

- Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, porcentagens, comissões e corretagens.
- Valor integral das diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a 50% do salário percebido pelo empregado ou servidor.
- Gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança.
- Verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas.

Adicionais por tempo de serviço, tais como quinquênios, triênios, anuênios, etc.

- Prêmios contratuais ou habituais.

➤ Remuneração pela prestação de serviços de caixeiro-viajante, com vínculo empregatício.

Comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores.

➤ Repouso semanal e dos feriados civis e religiosos.

➤ Licença-prêmio gozada.

➤ Abonos de qualquer natureza, sobre os quais incidam contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS.

➤ Aviso-prévio trabalhado.

➤ O aviso-prévio indenizado deve ser informado no campo específico.

➤ Remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual.

➤ Adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário.

➤ O valor das prestações *in natura*, salvo as utilidades previstas no § 2º do art. 458 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, e a alimentação concedida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.04.1976).

➤ Etapas (setor marítimo).

➤ Pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele.

➤ Valores remunerados a título de quebra de caixa quando pagos ao bancário e ao comerciário.

➤ Salário-maternidade, salário-paternidade.

➤ Salário-família que exceder o valor legal obrigatório.

➤ Indenização sobre o 13º salário: deve ser informado no campo do 13º salário.

➤ Salário pago a aprendiz.

➤ A bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, observado, no que couber, o art. 4º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº. 10.405/2002 (Dec. nº 3.048/1999, art. 201, IV, § 2º).

22.1 HORAS EXTRAS MENSAIS - INFORMAR O TOTAL DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS PELO EMPREGADO/SERVIDOR DURANTE O MÊS, SE HOVER.

Notas:

I. No caso de horas fracionadas, arredondar os valores até 30 minutos para um número inteiro inferior, e valores que excederem os 30 minutos arredondar para um número inteiro superior. Exemplo: 1h30min=1h e 1h35min=2h.

II. No caso de empresas/órgãos que trabalham com sistema de banco de horas, estas só devem ser computadas no campo se, por qualquer motivo, o trabalhador/servidor tiver recebido remuneração referente a essas horas adicionais

22.2 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

1) **Mês de pagamento** - Clique no ícone e selecione o mês em que ocorreu o pagamento do adiantamento do 13º salário, ou, por opção do empregado, na ocasião das férias.

2) **Valor** - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos à parcela do adiantamento.

Nota:

Se o adiantamento foi pago em mais de uma parcela, considerar como mês do pagamento o da última parcela.

22.3 13º SALÁRIO - PARCELA FINAL

1) **Mês de pagamento** - Clique no ícone e selecione o mês em que ocorreu o pagamento da parcela final do 13º salário ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

2) **Valor** - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

Quando ocorrer rescisão, antes de ter sido efetuado o adiantamento do 13º salário, os valores referentes ao pagamento proporcional devem ser lançados como parcela final.

Nos casos de rescisão, a indenização sobre o 13º salário deve ser informada neste campo.

22.4 VERBAS PAGAS NA RESCISÃO

Neste campo, devem ser informadas as seguintes verbas pagas quando da rescisão do contrato de trabalho:

- 1) **Férias indenizadas** - O valor total das férias (simples, em dobro e proporcionais), incluindo o adicional constitucional (um terço a mais), pagas na rescisão contratual.
- 2) **Multa rescisória** - O valor total correspondente à multa de 20% ou 40% do FGTS (rescisão de contrato por culpa recíproca ou dispensa sem justa causa).
- 3) **Banco de horas** - O valor total correspondente ao saldo das horas extras que não foram pagas durante o contrato de trabalho.
 - 3.1) **Quantidade de meses** - O número de meses em que houve ocorrência de horas extras (banco de horas).
- 4) **Reajuste coletivo** - O valor total correspondente à variação salarial negociado na data-base da categoria, incluindo acordos, convenção ou dissídio coletivo, tendo sido pago somente na rescisão de contrato.
 - 4.1) **Quantidade de meses** - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.
- 5) **Gratificações** - Os valores totais decorrentes de gratificações firmadas em contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho que não foram pagas durante o contrato de trabalho.
 - 5.1) **Quantidade de meses** - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

Atenção!

Os valores informados nos campos acima não devem ser computados na remuneração mensal do empregado no mês do desligamento.

23. OS EMPREGADORES DEVERÃO, AINDA, INFORMAR NA RAIS

- os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;
- A entidade sindical a qual se encontram filiados; e
- Os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

24. RAIS - NEGATIVA

- O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.
- Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos.
- <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

25. RAIS - DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

- O(A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2017 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção “Encerramento das Atividades”, disponível no programa GDRAIS2017, e informar a data do encerramento de suas atividades. A data de desligamento dos empregados, quando for o caso, é obrigatória e deve ser menor ou igual à data de encerramento das atividades do estabelecimento.

25.1 RAIS - DECLARAÇÃO ANTECIPADA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

- No caso de encerramento das atividades no decorrer de 2017, o estabelecimento pode antecipar a entrega da declaração, utilizando o programa GDRAIS2017. O campo data de encerramento pode ser preenchido com o dia, mês e ano equivalente à data em que está sendo entregue a declaração da RAIS (no formato DD/MM/AAAA). A data de desligamento dos empregados, quando for o caso, é obrigatória e deve ser menor ou igual à data de encerramento das atividades do estabelecimento.

A declaração da RAIS referente ao ano-base 2017 também deverá ser entregue.

25.2 DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EM ANOS-BASE ANTERIORES

No caso de encerramento das atividades, em anos-base anteriores, os estabelecimentos deverão utilizar o programa GDRAIS Genérico que está disponível nos endereços eletrônicos: <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

26. RAIS - GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho - MTb:

- I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e
- II - o Recibo de Entrega da RAIS.

A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

27. LOCAIS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

➤ As orientações sobre os procedimentos técnicos de utilização do programa GDRAIS2016, poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do SERPRO pelo telefone 0800-7282326 ou endereço eletrônico: <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> ou <http://www.rais.gov.br> - opção “Fale Conosco”.

➤ As orientações gerais quanto ao preenchimento da declaração poderão ser obtidas mediante contato com o Ministério do Trabalho, pelo e-mail: rais.sppe@mte.gov.br.

➤ As correspondências para esclarecimentos complementares quanto à declaração da RAIS poderão ser encaminhadas para o endereço especificado abaixo:

Ministério do Trabalho

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício-Anexo, Ala “B” - Sala 204

70059-900 - Brasília/DF - Fax: (61) 2031-8272.

Fontes:

- Portaria MTPS N° 31, de 16 de Janeiro de 2018;
- Manual de Orientação da RAIS -Ano base 2017.

Bibliografia:

Referencias:

- Instrução Normativa RFB N° 1757, de 10 de Novembro de 2017;
- Instrução Normativa RFB N.º1775, de 27 de Dezembro de 2017.
- Manual da DIRF 2017
- Perguntas e repostas DIRF 2017.
- Portaria MTPS N° 31, de 16 de Janeiro de 2018;
- Manual de Orientação da RAIS -Ano base 2017;

 **Seac**
Ensino fonte de vida